



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 052 /GP.

Porto Alegre, 1^o de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que altera o *caput* e o §1º e revoga o §2º do art. 16, todos da Lei nº 4.267, de 7 de janeiro de 1977, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, rogando aprovação.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,



Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Márcio Bins Ely,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



PROJETO DE LEI Nº 003 /2021.

Altera o *caput* e o § 1º e revoga o § 2º do art. 16 da Lei nº 4.267, de 7 de janeiro de 1977.

Art. 1º Fica alterado o *caput* e o § 1º do art. 16 da Lei nº 4.267, de 7 de janeiro de 1977, conforme segue:

“Art. 16. É permitido aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município a contratação de equipamentos ou serviços de informática, desde que mediante decisão prévia do Comitê Municipal das Tecnologias de Informação, Comunicação e Geoprocessamento (CTIC), após parecer técnico de sua Secretaria Executiva.

§ 1º A PROCEMPA, quando contratada pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, dará prioridade de atendimento aos serviços dos órgãos municipais

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 2º do art. 16 da Lei nº 4.267, de 7 de janeiro de 1977.



J U S T I F I C A T I V A :

A PROCEMPA é uma empresa pública de prestação de serviços em tecnologia da informação e comunicação do Município de Porto Alegre e que foi criada pela Lei Municipal nº 4.267, de 7 de Janeiro de 1977, alterada pelas Leis nº 8.256, de 18 de dezembro de 1998 e nº 11.403, de 27 de dezembro de 2012.

A Companhia, conforme estabelecido no art. 2º da sua Lei de criação, tem por objeto a execução e a prestação de serviços de informática, telemática, teleinformática, telecomunicações e assessoramento técnico com o intuito de modernizar e dar segurança e agilidade a setores estratégicos da administração pública municipal. É uma empresa que presta serviços e atua no segmento das ações estruturantes e integradoras da Administração Pública Municipal, que é constituído pela Administração Centralizada com suas Secretarias, Autarquias e Empresas Públicas.

O dispositivo que ora se propõe a alterar permite ao Município ter maior governança na escolha de seus fornecedores de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). A supervisão técnica da PROCEMPA na contratação direta pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município tem como objetivo garantir a continuidade dos serviços, bem como atender aos princípios constitucionais da eficiência e da legalidade, com maior vantajosidade e liberdade ao Município na execução de serviços de TIC, fazendo uso correto do orçamento público e evitando desperdícios.

O dispositivo que ora se propõe revogar traz para a Administração Pública a obrigatoriedade de contratação com a PROCEMPA, independente de licitação, para a execução e a prestação de todo e qualquer serviços supra elencados, engessando o administrador na consecução de seus objetivos.

Convém ressaltar que a sistemática de licitação deve ser considerada a regra a ser adotada pela Administração na contratação de fornecedores de bens e serviços, regra essa estabelecida no inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal.

Nesse sentido, e como regra geral, a contratação de serviços de informática pela Administração deve ocorrer por meio dos procedimentos licitatórios descritos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamentou o citado dispositivo constitucional.

Além disso, na legislação atual, para realizar uma contratação externa, a PROCEMPA precisa afirmar que não tem capacidade de execução, o que é um equívoco legal.

Portanto, com a alteração legislativa o Município passará a ter maior governança na escolha dos seus fornecedores de TIC, sob a supervisão da PROCEMPA, estratégia que permite simultaneamente suprir a ausência de quadros especializados na Administração



Pública e assegurar que os projetos governamentais sejam apoiados por uma prestação de serviços especializada.